



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 212-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 6165, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NATALÍCIO LUIS DA ROSA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 08.404.701/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Natalício Luis da Rosa, brasileiro, portador do CPF sob nº 000.508.110-61, residente e domiciliado na Rua Capitão Nicolau Klein, s/n - Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. N.º 1247/2016, Convite nº 27/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

1.1 - O Objeto do presente contrato se refere à aquisição de aproximadamente 650(seiscentos e cinquenta) almoços para a Festa Municipal da Pessoa Idosa a ser realizada no dia 22/09/2016, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes. O cardápio a ser contratado será composto de:

Galeto
Salsichão
Carreteiro
Massa
Polenta frita
Pão
Cuca
Maionese
Quatro saladas diversas.

1.2 - A contratada deverá providenciar os produtos, bem como os equipamentos necessários para servir os almoços, os quais serão servidos em forma de buffet no dia e local do evento.

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 17,00(dezessete reais) por almoço/pessoa e será efetuado em até 10 dias após a realização do evento, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 27/2016).

III – DA ENTREGA:

A entrega dos materiais e serviços será junto ao Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Capitão Nicolau Klein, Centro, Santa Clara do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

IV – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (975 E 976)

V – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensões do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

VI – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 08 de setembro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

NATALICIO LUIS DA ROSA-ME
Natalício Luis da Rosa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: